

3ª SEMANA – O SUAS NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS

Francisco Xavier

Analista Técnico de Políticas Sociais na coordenação geral de medidas socioeducativas e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria Nacional de Assistência Social.

O papel do SUAS na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas

Como você viu nas aulas anteriores, trabalho análogo ao de escravo, ou, simplesmente, trabalho escravo, é uma violação de direitos humanos em que pessoas são submetidas a condições degradantes, insalubres, exaustivas ou forçadas de trabalho.

Já o tráfico de pessoas se caracteriza pela redução de alguém a condição de mercadoria, de uma coisa que pode ser comercializada em troca de dinheiro ou outras vantagens por aliciadores e consumidores finais. As formas mais comuns são o tráfico de pessoas para trabalhos forçados, exploração sexual, venda de órgãos ou adoção ilegal de crianças.

Esses dois crimes previstos nos artigos 149 e 149 – A do código penal brasileiro estão intrinsecamente ligados, uma vez que as vítimas são transformadas em objetos de exploração laboral, sexual, de servidão, entre outras.

Nessa aula focaremos apenas na atuação das equipes do SUAS, uma vez que o restante das discussões sobre o tema foi tratado nas demais aulas. Não conseguiremos aqui exaurir todo o debate ao enfrentamento a essa violação no âmbito das políticas públicas, todavia podemos elencar aquilo que é mais básico e que pode servir de ponto de partida para os demais aprofundamentos.

O Sistema Único de Assistência Social tem a importante função de prevenir o aliciamento, recrutamento e a exploração de pessoas para o trabalho escravo ou para o tráfico de seres humanos. Além da prevenção, o SUAS também é um ator fundamental nas ações de pós-resgate e reinserção social de vítimas dessas violações.

Perfil das vítimas

Segundo o observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, a maior parte das vítimas de trabalho escravo são homens (95%), até 34 anos (47%), majoritariamente pretos e pardos (54%), trabalhadores em atividades rurais (78%), de baixa escolaridade (70% analfabetos ou com até o 5º ano fundamental) e majoritariamente naturais da Bahia, Maranhão e Minas Gerais (41%).

Esse perfil nos indica que estamos falando de pessoas extremamente vulneráveis, com pouca ou nula inserção em políticas públicas e vítimas de outras formas de opressão, como a racial e geográfica, por exemplo. Conhecer o perfil nos ajuda a estabelecer estratégias de prevenção e reinserção social, tão caras ao SUAS.

Você pode ter acesso a informações mais detalhadas sobre o perfil das vítimas no Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo, disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0>

Algumas questões gerais sobre a relação entre o SUAS o enfrentamento ao trabalho escravo

As equipes do SUAS podem participar das operações de resgate?

Não é atribuição das equipes do SUAS proceder fiscalizações, atividades de repressão ou qualquer tipo de ação de resgate de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos ou trabalho escravo. O SUAS trabalha na prevenção a essas violações e na retaguarda das operações de resgate, com a acolhida, acompanhamento e reinserção social das vítimas e de suas famílias.

Mas então no que consiste o “resgate”?

O resgate é um dispositivo administrativo utilizado pelo auditor fiscal quando constatada a situação de trabalho análogo a de escravo. Nesse momento o auditor tem o poder de interromper a relação de trabalho/rescindir o contrato entre as partes, o trabalhador é convidado a acompanhar a equipe a sair do local de trabalho, todavia não há a obrigatoriedade de fazê-lo. Na ausência de uma rede de proteção familiar (família, amigos, comunidade), o trabalhador pode ter hospedagem e alimentação custeada pelo empregador por um prazo específico (geralmente uma semana) até que as multas, rescisões e demais custas sejam arcadas pelo patrão.

Diante da negativa de custeio do empregador, o trabalhador pode contar com algum recurso da própria secretaria do trabalho para situações emergenciais. O resgate permite ao trabalhador o acesso a direitos trabalhistas, seguro-desemprego, danos morais, etc., todavia é importante dizer que o resgate não é a única porta de entrada para o acesso a direitos trabalhistas, mas é próprio da identificação do Trabalho Escravo.

O que fazer quando um usuário do SUAS relata ser vítima de tráfico de pessoas ou trabalho análogo ao de escravo?

Depende da gravidade do caso, algumas situações podem carecer de acolhimento imediato, outras de inserção em programas de proteção a testemunhas ou pessoas ameaçadas de morte. Para os casos de tráfico de pessoas as forças de segurança devem ser acionadas, em algumas situações a própria polícia federal (especialmente quando envolvem migrantes ou tráfico internacional de pessoas).

Nos casos de trabalho escravo o processo é semelhante, todavia aqui o auditor do trabalho é o responsável pela atuação e todos os trâmites do resgate, assim sendo, este deve ser acionado de imediato. Nas aulas anteriores você conheceu o processo do resgate e as redes que os auditores acionam. No caso da Assistência Social, recomenda-se que você ouça o usuário sem desconfiança ou questionando a veracidade de seu relato. Algumas vezes autoridades locais (políticos, policiais, bombeiros, secretários) estão envolvidas nesses crimes; avalie, junto com os auditores, se a rede local de segurança pública é a mais confiável para a denúncia ou se você precisará acionar outros órgãos como ouvidores ou disque 100, por exemplo.

Se você se sentir ameaçado ou vulnerável no seu território devido ao poder ou a ameaças dos empregadores, busque também canais anônimos de denúncias, como corregedorias ou ouvidorias. Algumas situações são tão extremas que o município não comporta o grau de vulnerabilidade apresentada pela vítima. Nessas situações a gestão da assistência social deve contar com o aporte do estado para o encaminhamento a municípios com mais condições de preservação da vida dos trabalhadores.

Caso você tome conhecimento de uma operação de resgate ou faça uma denúncia aos órgãos competentes, deve manter o máximo de sigilo para que as informações não vazem e a realidade dos trabalhadores não seja mascarada pelos patrões ou prepostos.

O que acontece se o auditor não identificar uma situação flagrante de trabalho escravo? Eu devo deixar de acompanhar o trabalhador ou o denunciante?

O resgate de uma pessoa em situação de trabalho escravo pressupõe a flagrância de pelo menos um dos 04 elementos que configuram a exploração (degradância, jornada exaustiva, servidão por dívida ou trabalho forçado) por parte dos auditores fiscais. Quando não há essa constatação o empregador pode ser punido por descumprimento de regras trabalhistas (como não ter assinado a carteira, ter de regularizar maquinário ou EPI), mas o trabalhador não é resgatado nem tem seu contrato de trabalho interrompido (o que geraria verbas rescisórias e outros direitos).

São inúmeros os motivos que impedem a flagrância: vazamento de informações da operação de fiscalização, levando à maquiagem das situações de degradância; ameaças e imposição da lei do silêncio; impossibilidade da inviolabilidade dos domicílios (nos casos de trabalho doméstico), entre outros. A dependência da flagrância pode levar o trabalhador a permanecer no anonimato de sua violação.

Mesmo sem a constatação por parte dos auditores devemos manter os serviços e ofertas do SUAS disponíveis para este usuário, como o acompanhamento no PAIF ou no PAEFI, a possibilidade de acolhimento institucional ou articulação com o município de origem do usuário para um possível retorno protegido. Mostrar ao usuário que existem alternativas, garantias e direitos pode fazer com que ele se sinta seguro para abandonar uma relação de trabalho violenta ou que recupere expectativas de uma nova trajetória.

O resgate é importante porque interrompe a relação de trabalho e garante direitos trabalhistas, porém o olhar do SUAS deve escapar aos limites dos procedimentos legais (quando estes não alcançam a realidade dos usuários) e focar naquilo que o trabalhador traz em seu discurso. Construir com ele uma alternativa é a chave para a superação dessa violação.

Como prevenir o trabalho escravo e o tráfico de pessoas nos serviços do SUAS?

1. Sensibilizar a sociedade por meio da adesão a campanhas sobre trabalho decente e contra o trabalho infantil;
2. Tratar o tema em capacitações permanentes da rede de proteção social;
3. Articular-se e manter bom diálogo com os órgãos de repressão a esses crimes, como os auditores fiscais do trabalho, o sistema de justiça e as forças de segurança pública.

4. Participar, na medida do possível, das reuniões das Comissões estaduais de erradicação do trabalho escravo ou de erradicação do tráfico de pessoas;
5. Realização de campanhas específicas sobre esses crimes em escolas, centros comunitários, agências de emprego, centros de recepção de migrantes, rodoviárias, aeroportos, etc. Especialmente nos territórios mais vulneráveis para o aliciamento (identificados pelos indicadores da vigilância socioassistencial ou outras fontes – pesquisas, censos, mapeamentos da polícia rodoviária federal, etc.).
6. Capacitar-se para poder identificar possíveis situações durante os atendimentos nos diversos serviços do SUAS.

Como este curso é para profissionais do SUAS, esta aula não se deterá tanto na descrição do desenho do sistema único de assistência social. Apenas brevemente lembraremos que a proteção social prevista no SUAS tem níveis de complexidade interdependentes, articulados entre si e com demais políticas públicas de acordo com a demanda dos usuários. A Proteção Social Básica atende indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e trabalha na prevenção às violações de direitos.

Já a Proteção Social Especial tem dois níveis também articulados, o de média complexidade e o de alta complexidade. O primeiro em situações de violação de direitos em que não há necessidade de afastamento familiar ou comunitário e o segundo quando todas as alternativas de resolução ou superação dos conflitos não forem suficientes para garantir o bem-estar das vítimas, ensejando o acolhimento institucional (o mais breve possível).

O link abaixo é de uma cartilha destinada a usuários do SUAS, de forma simples e didática, ela explica os principais conceitos do sistema tanto para usuários como para trabalhadores recém chegados.

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_suasdireitos002_semmarcascorte.pdf

Como prevenir o trabalho escravo e o tráfico de pessoas no âmbito do SUAS?

A prevenção é uma dimensão pouco trabalhada, porém fundamental para a erradicação desses crimes. Temos a oferta de CRAS em quase todos os municípios brasileiros, com imensos desafios para seu fortalecimento (orçamentários, metodológicos, técnicos e estruturais). Todavia a prevenção permite a preservação da dignidade das pessoas, enfraquece redes de exploração e é menos custosa ao Estado.

Proteção Social Básica:

A Proteção Social Básica é o lugar por excelência das ações de prevenção às violações de direito. Por meio do fortalecimento das relações familiares, diminuição das vulnerabilidades sociais e enfrentamento das desigualdades sociais inerentes à sociedade brasileira. É evidente que essa prevenção não pode ser feita exclusivamente por uma única política social, ações preventivas em escolas e capacitação de profissionais de saúde são igualmente relevantes para a eliminação dessa violação. Nessa aula, contudo, focaremos na nossa Política de Assistência Social.

PAIF: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias pode trabalhar elementos preventivos junto a famílias em situação de vulnerabilidade. A escuta qualificada durante os

atendimentos e acompanhamentos pode identificar **situações potencialmente arriscadas** para o aliciamento ao tráfico de pessoas e/ou trabalho escravo. Aqui seguem alguns exemplos:

- Usuário ou familiar faz menção a problemas de saúde decorrentes das condições de trabalho (acidentes, intoxicações, doenças do trabalho como depressão, problemas de coluna, respiratórios, etc.);
- Usuário ou familiar se queixa das condições de trabalho, como a falta de água e/ou alimentação;
- Usuário alega que não recebe remuneração pelo trabalho realizado ou que trabalha em troca de presentes ou itens básicos (comida, roupas, itens de higiene);
- Usuário/familiar não consegue entrar em contato com o trabalhador (amigo ou parente);
- Relato de violência no espaço de trabalho;
- Impossibilidade do usuário ou de familiar de sair do local de trabalho (comum em casos de trabalho escravo doméstico), ou a saída é restrita a alguns dias ou a situações específicas (casos de saúde, falecimento de parente, etc.);
- Solicitação de benefícios eventuais por dívidas com os empregadores ou seus representantes (gatos/prepostos);
- Trabalhador só poder deixar o emprego depois de finalizar as dívidas com o patrão;
- Relato de ameaças por parte de empregadores ou prepostos;
- Empregador ou preposto reter ou estar em posse dos documentos do usuário;
- Promessas mirabolantes de emprego longe da cidade de origem ou no exterior, geralmente com altos salários e que exijam baixa qualificação (convite para ser modelo/atriz, trabalho sazonal no campo, book fotográfico, serviços domésticos, babá, etc.);
- Promessas de namoro/casamento com pretendentes desconhecidos (geralmente estrangeiros e pela internet) com convites para residir no exterior e passagens compradas pelo pretendente (especialmente para mulheres e meninas adolescentes);
- Casamento infantil (em muitos casos a menina se torna escrava sexual e doméstica da família do marido);
- Usuária ser procurada por pessoas que querem “facilitar” processos de adoção de crianças e adolescentes;
- Oferta de tratamentos estéticos, hormonais ou de redesignação de gênero em outro estado/país sem pedir nada em troca (para mulheres travestis e pessoas transexuais);
- Medo de falar sobre o local de trabalho ou sobre os empregadores;
- Migrantes estrangeiros em busca de emprego (especialmente de países em conflitos, crises humanitárias ou assolado por desastres naturais).

As oficinas de trabalho com as famílias podem incluir discussões sobre os direitos humanos no mundo do trabalho, formas de prevenção ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, entre outros. Importante lembrar que esses indicadores acima não caracterizam diretamente uma situação de trabalho escravo, mas servem de alerta para os técnicos do SUAS na mobilização dos auditores fiscais do trabalho.

Acessuas Trabalho: O programa promove a inserção de usuários com mais de 16 anos no chamado “mundo do trabalho”, conceito mais amplo do que mercado de trabalho, haja vista que o objetivo do Acessuas é trabalhar e fortalecer competências e habilidades dos usuários para as relações de trabalho e não formação de mão de obra. Um dos públicos prioritários do programa Acessuas Trabalho são pessoas retiradas da condição de trabalho escravo.

A preparação para o mundo do trabalho é fundamental para esta população que, em muitos casos, tem baixa qualificação e advém de um histórico de explorações no âmbito do trabalho, o que a faz “naturalizar” as opressões que sofre.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: O SCFV não atende diretamente este público, todavia deve ficar atento caso seus usuários relatem vivência de situações semelhantes às descritas aqui ou que estejam ocorrendo com familiares e amigos. A sensibilização sobre o tema pode potencializar a identificação dos casos.

Vigilância socioassistencial: A vigilância é uma das funções essenciais do SUAS e deve trabalhar articuladamente, especialmente junto à Proteção Social Básica na identificação de territórios vulneráveis ou com maior incidência de trabalho escravo. Além do observatório do trabalho escravo, a vigilância deve estar em contato com a auditoria fiscal do trabalho local para levantamento de informações relevantes dos territórios de resgate e de moradia das vítimas.

Proteção Social Especial de média complexidade:

CREAS: O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é a referência, no âmbito do SUAS, do atendimento às situações de violência e violação de direitos. Assim sendo, todos os casos de resgate de trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas devem, necessariamente, ser encaminhados para este serviço. As equipes do PAEFI acolhem, orientam e encaminham as vítimas e suas famílias para diversos serviços do SUAS e de outras políticas setoriais, como educação, saúde e formação profissional. O PAEFI também é o ator que estabelece o contato com o município de origem do trabalhador resgatado e faz a referência com os serviços locais caso o usuário deseje retornar ao local de origem ou qualquer outro de sua escolha.

Entre os principais aspectos trabalhados com este público pelo PAEFI podemos destacar:

1. A desnaturalização do processo de exploração sofrido pelo trabalhador, pois, em muitos casos, os resgatados não reconhecem a violação e justificam tais práticas por já terem passado diversas vezes por situações semelhantes.
2. A revinculação familiar: Parte substantiva dos resgatados do trabalho escravo são homens jovens com vínculos distantes ou rompidos com a família (conforme indica o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas). A equipe

deve avaliar junto ao usuário as possibilidades de contato com parentes e amigos e, na medida do possível, favorecer a retomada dos laços;

3. Potencializar a capacidade de gestão de recursos dos resgatados: Quando o trabalhador é resgatado pode receber verbas rescisórias, indenizações e o seguro-desemprego (as vezes todos juntos). Em alguns casos o volume de recursos é bastante alto, com cifras que superam qualquer valor já visto por estes trabalhadores, isso pode torna-los vulneráveis a extorsões, golpes ou outros tipos de fraudes. Sob nenhuma hipótese as equipes devem administrar os recursos ou impor qualquer tipo de uso para o dinheiro, todavia o serviço deve apresentar alternativas que tragam perspectivas de curto, médio e longo prazo para esta utilização.
4. Prevenção à reincidência: A organização Internacional do trabalho – OIT, a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT e pesquisadores autônomos têm identificado a existência de trabalhadores resgatados pela segunda ou terceira vez, uma situação que poderia ser evitada caso o trabalhador tivesse tido acesso às Políticas Públicas de proteção e reintegração familiar e profissional. Este aspecto tem profunda relação com os pontos anteriores, pois muitos usuários têm dificuldade de realizar um planejamento a longo prazo com os recursos a que tem direito ou acham normal trabalharem em condições degradantes, o que realimenta o ciclo de exploração.
5. Capacitação para o mercado de trabalho: O perfil dos resgatados (segundo o próprio observatório) dá conta de um público com baixa escolaridade e que trabalha desde a infância em condições precárias, estudos mais qualitativos apontam para uma maior valorização da dimensão do trabalho por estas pessoas. Ofertar a possibilidade de uma capacitação pode fazer o usuário sentir-se com um propósito e entusiasmado com o acompanhamento. O programa Acessuas trabalho (onde houver) é uma ótima alternativa para este público. Também é fundamental a articulação com o Sistema “S” e outras instituições formadoras.
6. Articulação com os serviços de acolhimento institucional: em alguns casos os resgatados podem necessitar de acolhimento institucional por diversos motivos: ausência de vínculos familiares ou comunitários no território, o empregador se recusar a pagar qualquer verba rescisória ou alegar não possuir recursos (comum em casos de trabalho escravo doméstico) ou outras vulnerabilidades. A equipe do PAEFI deve estabelecer com a equipe da unidade de acolhimento a articulação para os encaminhamentos necessários.
7. Manter o vínculo do usuário com o SUAS: Se o resgatado decidir voltar ao local de origem ou optar por seguir para outro território, o CREAS do local do resgate deve se articular com o município de destino para que o acompanhamento não se perca. Nesse sentido a marcação no prontuário eletrônico é tão importante, pois ela permitirá o compartilhamento de informações fundamentais para o trabalho social com essa população em qualquer unidade do SUAS do país.

Existem algumas publicações que podem auxiliar a sua leitura sobre o PAEFI, entre elas destacamos o estudo lançado pela Fiocruz e o então Ministério do Desenvolvimento Social, cujo conteúdo pode ser acessado no seguinte link:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/2019/Curso%20de%20Pr%20ote%C3%A7%C3%A3o%20social%20no%20SUAS.pdf

Também é interessante você consultar o Caderno de Orientação do CREAS:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf

Serviços de Acolhimento: Sabemos que o acolhimento institucional deve ser utilizado quando todas as demais alternativas de resolução dos conflitos e riscos na própria comunidade não serem mais possíveis, todavia os serviços de acolhimento institucional podem ser uma retaguarda estratégica para as ações de resgate do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. É importante que você saiba que os auditores fiscais do trabalho dispõem de recursos institucionais para o custeio temporário de hospedagem para os resgatados, caso o empregador não seja encontrado ou não arque com os custos do transporte, alimentação e estadia dos trabalhadores.

Essa garantia é bastante importante e deve ser preservada. Todavia, em alguns casos, como no resgate de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, grávidas, famílias, pessoas com transtorno mental ou outras vulnerabilidades, o acolhimento pode se fazer necessário. Mesmo para homens adultos e sem família o serviço de acolhimento pode ser requisitado, uma vez que ali todo o trabalho social pode ter início e ele ficará protegido enquanto a situação empregatícia é resolvida pelos auditores do trabalho.

Não se deve confundir os serviços de acolhimento institucional com os programas de proteção a testemunhas e pessoas ameaçadas de morte, tanto o PPCAM¹ quanto o Provita² têm regras e funcionamentos próprios com níveis de proteção mais complexos. A equipe do serviço de acolhimento pode avaliar junto ao PAEFI e aos usuários se o caso deve ser encaminhado a esses programas ou outros que o estado possa dispor.

Mesmo o perfil das vítimas ser majoritariamente composto por homens jovens, alguns públicos mais vulneráveis demandam atenção especial e precisam ser trabalhados pela rede de forma mais cuidadosa. Elencaremos alguns a seguir:

| Público | Encaminhamentos possíveis | Normativas |
|---|--|---|
| <p>Idosos: não será incomum encontrar idosos nas ações de fiscalização, seja do grupo móvel ou não. A pessoa idosa goza de direitos específicos consubstanciados no Estatuto do Idoso, lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Quando identificada a presença de um trabalhador idoso deve-se imediatamente entrevistá-lo para verificar a possibilidade de acesso à aposentadoria, seja ela rural ou urbana, tanto por tempo de serviço, quanto por idade. Questões de saúde também podem permitir aposentadoria</p> | <p>CREAS</p> <p>Centros-dia da pessoa idosa</p> <p>Órgão Gestor da Assistência Social</p> <p>Delegacia do Idoso.</p> <p>Unidades de Acolhimento de Idosos.</p> <p>Para pessoas adultas</p> | <p>Estatuto do Idoso – Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.</p> |

¹ Sobre o PPCAM, consultar: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/programas-de-protecao/ppcaam-1/ppcaam>

² Sobre o Provita, consultar: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/programas-de-protecao/provita-1/provita>

| | | |
|---|--|---|
| <p>por invalidez, uma vez a pessoa idosa sendo encaminhada corretamente ao INSS. O auditor pode também identificar se a pessoa idosa faz jus a alguma pensão de companheiro falecido. Para os casos de pessoas idosas sem comprovação de registro em carteira e que tenham mais de 65 anos, pode-se requerer o Benefício de Prestação Continuada, uma vez que a renda do grupo familiar que a pessoa idosa vive (pessoas na mesma casa) atenda aos requisitos do programa. É sempre preferível a aposentadoria ao BPC, pois a pessoa idosa terá direito a 13º além de garantir pensão a companheiro (a) ou menores dependentes após seu falecimento. Diante dessas possibilidades é sempre importante informar à pessoa idosa que ela não precisa permanecer naquela condição de trabalho, ou mesmo continuar trabalhando. Se a pessoa idosa apresentar demandas de ordem social (pedido de aposentadoria, situação de violência, dependência química, agravos de saúde, restrição de liberdade, violência financeira, etc.), pode e deve ser encaminhada a uma unidade de CREAS, centro dia ou órgão gestor da assistência social mais próximo para acesso imediato a políticas públicas de proteção. Independente da condição ou não de resgatado, deve-se sempre trabalhar no sentido de permitir o acesso a aposentadoria ou BPC, para que a pessoa idosa possa ter uma velhice digna e saudável.</p> | <p>ameaçadas de morte ou testemunhas de violências existe o programa PROVITA. O trabalhador é inserido via pedido do Sistema de Justiça ao Ministério que cuida da pasta dos Direitos Humanos.</p> | |
| <p>Mulheres: as mulheres devem receber atenção especial pela situação vulnerável que já vivenciam em uma sociedade machista e patriarcal como a brasileira. Algumas violências são especificamente experimentadas por elas no ambiente de trabalho como: violência/assédio sexual de patrões e outros empregados; violência doméstica (no caso das mulheres que moram nos locais de trabalho); trabalho durante a gravidez e falta de acesso a auxílio maternidade;</p> | <p>CREAS Órgão Gestor da Assistência Social Delegacia da Mulher Para pessoas adultas ameaçadas de morte ou testemunhas de violências existe o programa PROVITA.</p> | <p>A CF proibiu a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses. A CF/88 proibiu a diferença de salários, de exercício de funções e de critério</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p>exploração sexual comercial (especialmente de mulheres negras); pagamento de salários menores que de homens; dupla jornada (trabalho doméstico e outras atividades) e tarefas não condizentes com sua compleição física (carregamento de pesos elevados, uso de força desproporcional, etc.); não reconhecimento de trabalho doméstico e/ou trabalho doméstico análogo ao de escrava; desrespeito à privacidade como alojamentos separados, vestiários e sanitários próprios ou que preservem sua intimidade, acesso a itens de higiene específicos de sua condição (absorventes), etc. É importante indagar como a mulher chegou ao local de trabalho, mulheres são maiores vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mais jovens, identificar a forma de chegada pode dar indícios importantes sobre redes de tráfico de pessoas no território.</p> | <p>O trabalhador é inserido via pedido do MP ao Ministério que cuida da pasta dos Direitos Humanos.</p> | <p>de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, XXX e CLT/1943, art. 5º).</p> <p>(Lei 9.029/1995), proibiu a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.</p> <p>Posteriormente, foi sancionada legislação inserindo regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho na CLT (Lei 9.799/1999).</p> <p>(Lei 8.213/1991, art. 18, I, g) salário-maternidade.</p> <p>A aposentadoria às/aos trabalhadores é garantida na CF (art. 7º, XXIV), que manteve a diferença de 5 anos entre homens e mulheres para a obtenção desse benefício previdenciário (Art. 201, § 7º, I, II).</p> <p>Lei Complementar nº 150, de 2015, que regulamentou a Emenda constitucional nº 72, os empregados domésticos passaram a gozar de novos direitos.</p> |
| <p>Crianças e adolescentes: A partir dos 14 anos, o adolescente pode trabalhar</p> | <p>CREAS</p> | <p>Estatuto da criança e do adolescente –</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>como aprendiz, tendo registro em carteira e direitos específicos à sua condição, nenhuma forma de trabalho é permitida antes dessa idade. Após os 16 anos ele pode trabalhar em condições protegidas, menos em condições perigosas, insalubres ou noturnas. Desse modo, todas as pessoas nessa faixa etária que forem encontradas trabalhando ou em situação análoga à de escravo devem ter sua relação laboral interrompida imediatamente, sendo a família e o empregador orientados sobre a impossibilidade dessa prática. O conselho tutelar deve ser informado prontamente para tomada de medidas protetivas e a família encaminhada a um CREAS ou órgão gestor da Assistência Social para inserção no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). No caso de adolescentes com mais de 14 anos, a equipe de assistência pode oferecer a possibilidade de matrícula em programas de aprendizagem e a família pode ser encaminhada para projetos de geração de renda. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil são público prioritário do Programa Bolsa Família. Para os adolescentes entre 16 e 18 anos pode ser oferecido uma vaga de trabalho respeitando a legislação.</p> | <p>Órgão Gestor da Assistência Social</p> <p>Delegacia da Criança e do Adolescente</p> <p>Conselho Tutelar</p> <p>Caso a criança ou adolescente esteja em situação de ameaça ou seja testemunha de um crime, ela pode ser encaminhada para o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte – PPCAM, ligado ao Ministério que cuida da pasta dos Direitos Humanos. O Sistema de Justiça ou o Conselho Tutelar podem acionar o programa.</p> | <p>ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</p> <p>Lei da aprendizagem - Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.</p> <p>Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.</p> |
| <p>Estrangeiros: estrangeiros na situação de migração ou refúgio também se tornam alvos mais fáceis para a exploração da mão-de-obra ou subempregos. Deve-se verificar a forma de chegada no local de trabalho, se foi indicação ou se foi vítima de um esquema de tráfico e aliciamento de pessoas para o trabalho. Pode acontecer de esses trabalhadores terem seus documentos retidos ou não conseguirem se comunicar por questões relacionadas ao idioma. A constatação de condição análoga à de escravo serve para a concessão de moradia definitiva, segundo a lei do migrante, caso “Tenha sido vítima de</p> | <p>CREAS</p> <p>Órgão Gestor da Assistência Social</p> <p>Órgãos específicos de atendimento à pessoa migrante (PF, ACNUR, etc.)</p> <p>Para pessoas adultas ameaçadas de morte ou testemunhas de violências existe o programa PROVITA. O trabalhador é inserido via pedido do Sistema de Justiça ao Ministério que cuida da</p> | <p>Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| <p>tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória”. Os migrantes também podem convalidar diplomas de nível superior e voltar a exercer suas profissões originárias no Brasil. Esse público é prioritário para o recebimento do Bolsa-Família e também pode receber o BPC, conforme decisão do STF de 20/04/2017, desde que residentes de forma permanente e atendendo aos critérios do benefício. O migrante, uma vez resgatado, também tem direito a traslado para país de origem ou outro que possua família às custas do empregador ou da auditoria fiscal do trabalho. Deve-se ter atenção às condições de trabalho, se ele recebe menos que os outros trabalhadores brasileiros ou se as condições de trabalho são as mesmas.</p> | <p> pasta dos Direitos Humanos.</p> | |
| <p>LGBT: O público de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais sofrem muita discriminação no mercado de trabalho, especialmente a população de travestis e transexuais. Muitas travestis e transexuais são aliciadas por redes de tráfico de pessoas ainda adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Também é comum sofrerem assédio sexual de patrões e outros empregados. Deve-se observar se os salários pagos são iguais aos demais trabalhadores e se elas e eles têm vivência de discriminação nos locais de trabalho, são exemplos de violação no espaço de trabalho: não reconhecimento do uso do nome social, alojamentos incompatíveis com a identidade de gênero, assédio moral, doutrinação religiosa, impedimento de expressão de gênero e/ou sexualidade, etc.</p> | <p>CREAS Órgão Gestor da Assistência Social</p> <p>Centros de Cidadania especializados</p> <p>Delegacias especializadas</p> <p>Para pessoas adultas ameaçadas de morte ou testemunhas de violências existe o programa PROVITA. O trabalhador é inserido via pedido do Sistema de Justiça ao Ministério que cuida da pasta dos Direitos Humanos.</p> | <p>Plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de LGBT – 2009.</p> |
| <p>Indígenas: As pessoas pertencentes a alguma etnia indígena tem seus direitos preservados</p> <p>Segundo o Estatuto do índio, em seu</p> | <p>CREAS Órgão Gestor da Assistência Social</p> | <p>Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.</p> |

| | | |
|---|---|--|
| <p style="text-align: center;">capítulo IV:</p> <p>Art. 14. Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social.</p> <p>Parágrafo único. É permitida a adaptação de condições de trabalho aos usos e costumes da comunidade a que pertencer o índio.</p> <p>Art. 15. Será nulo o contrato de trabalho ou de locação de serviços realizado com os índios de que trata o artigo 4º, I. (índigenas isolados)</p> <p>Art. 16. Os contratos de trabalho ou de locação de serviços realizados com indígenas em processo de integração ou habitantes de parques ou colônias agrícolas dependerão de prévia aprovação do órgão de proteção ao índio, obedecendo, quando necessário, a normas próprias.</p> <p>§ 1º Será estimulada a realização de contratos por equipe, ou a domicílio, sob a orientação do órgão competente, de modo a favorecer a continuidade da via comunitária.</p> <p>§ 2º Em qualquer caso de prestação de serviços por indígenas não integrados, o órgão de proteção ao índio exercerá permanente fiscalização das condições de trabalho, denunciando os abusos e providenciando a aplicação das sanções cabíveis.</p> <p>Além das orientações legais, é importante o auditor e a equipe dos CREAS atentarem para as diferenças linguísticas que algumas etnias podem apresentar. Outro aspecto relevante é o respeito à cultura indígena, e a não-imposição doutrinária-religiosa por parte de patrões ou outros empregados.</p> <p>Quando a exploração da mão-de-obra</p> | <p style="text-align: center;">FUNAI</p> <p>Para pessoas adultas ameaçadas de morte ou testemunhas de violências existe o programa PROVITA. O trabalhador é inserido via pedido do Sistema de Justiça ao Ministério que cuida da pasta dos Direitos Humanos.</p> | <p>Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.</p> |
|---|---|--|

| | | |
|---|---|---|
| <p>for realizada pelos próprios indígenas (especialmente no caso de Trabalho Infantil), deve-se construir junto às comunidades formas de proteção dos direitos a partir das vozes dos próprios membros do grupo (mulheres, adolescentes, pessoas com deficiência, etc.) que identificam a exploração (aproveitar as posições diversas dentro da comunidade), sem criminalizar automaticamente os adultos responsáveis.</p> <p>A articulação com a FUNAI é fundamental para a garantia dos direitos dessa população.</p> | | |
| <p>Povos e comunidades tradicionais: similar às orientações para os indígenas.</p> <p>Obs: Como povos e comunidades tradicionais podemos elencar quilombolas, ribeirinhos, ciganos, extrativistas, coletores, pescadores, povos de terreiro, entre outros.</p> | <p>CREAS</p> <p>Órgão Gestor da Assistência Social</p> <p>Para pessoas adultas ameaçadas de morte ou testemunhas de violências existe o programa PROVITA, O trabalhador é inserido via pedido do Sistema de Justiça ao Ministério que cuida da pasta dos Direitos Humanos.</p> | <p>Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.</p> |
| <p>População negra: Pessoas negras sofrem discriminações estruturais na sociedade brasileira, especialmente no mercado de trabalho. Os negros ganham proporcionalmente menos que os brancos, o ganho de uma mulher negra chega a ser menos da metade de um homem branco. Desse modo, o auditor pode observar se há inequidade salarial entre brancos e negros pelas mesmas funções. É importante também identificar nas fichas de cadastro qual a cor/raça dos trabalhadores identificados, para posteriores análises de perfil das vítimas. Também é possível identificar se trabalhadores negros sofrem discriminação no ambiente de trabalho, são comuns ofensas, e perseguições a expressões religiosas de matriz africana, como a proibição</p> | <p>CREAS</p> <p>Órgão Gestor de Assistência Social</p> <p>Delegacia especializada de igualdade racial.</p> <p>Para pessoas adultas ameaçadas de morte ou testemunhas de violências existe o programa PROVITA. O trabalhador é inserido via pedido do Sistema de Justiça ao Ministério que cuida da pasta dos Direitos Humanos.</p> | <p>Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Especialmente o Capítulo V, que trata do Trabalho.</p> <p>O art. 60 do mesmo estatuto trata das punições para discriminações de cor e raça no ambiente de trabalho.</p> |

| | | |
|--|---|--|
| <p>ao uso de roupas, guias ou imagens.</p> | | |
| <p>Pessoas com deficiência: Os direitos das pessoas com deficiência estão descritos na lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. – Estatuto da pessoa com deficiência. Dentre os direitos assegurados estão a consideração da acessibilidade dos espaços para a pessoa com deficiência, tanto das condições de trabalho, quanto de sanitários, moradia, alojamentos, locomoção para fora do local de trabalho (transporte), de comunicação, mobiliário e tecnologia. Esse público tem prioridade nos atendimentos públicos, incluindo a tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.</p> <p>Já a lei complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, reza tempos menores para aposentadoria de acordo com o grau de deficiência da pessoa (de acordo com avaliação pericial do INSS). Poderá aposentar-se, com qualquer grau de deficiência o homem de 60 anos e a mulher de 55, com pelo menos 15 anos de contribuição.</p> | <p style="text-align: center;">CREAS</p> <p style="text-align: center;">Centros-dia para pessoas com deficiência</p> <p style="text-align: center;">Órgão Gestor da Assistência Social</p> <p style="text-align: center;">Delegacia especializada ou do idoso.</p> <p style="text-align: center;">Para pessoas adultas ameaçadas de morte ou testemunhas de violências existe o programa PROVITA. O trabalhador é inserido via pedido do Sistema de Justiça ao Ministério que cuida da pasta dos Direitos Humanos.</p> | <p style="text-align: center;">Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. – Estatuto da pessoa com deficiência.</p> <p style="text-align: center;">Lei complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.</p> |

Além dos públicos prioritários e vulneráveis, as pessoas encontradas em situação análoga à escravidão devem ser inseridas no Cadúnico, caso haja situação de Trabalho Infantil, a família tem prioridade de recebimento do Bolsa Família e é inserida no PETI. O CREAS é a porta de entrada para esses casos de violação, na sua ausência deve ser acionado o Órgão Gestor do município e não CRAS. O acompanhamento pelo prontuário eletrônico é fundamental para os encaminhamentos dos usuários e deve ser feito impreterivelmente.

Sugestão de Fluxo



Questões:

01) Marque a opção incorreta sobre a função do SUAS no enfrentamento ao trabalho escravo e tráfico de pessoas:

- A) () O SUAS tem a precípua função de apoiar as situações de pós-resgate, em que os procedimentos de interrupção do contrato de trabalho já foram realizados pelos auditores fiscais do trabalho; **CORRETO – A função do SUAS é de proteção e não de fiscalização.**
- B) () As equipes do SUAS enriqueceriam as ações de fiscalização do trabalho escravo nos locais de trabalho das vítimas;
- C) () A atribuição da Proteção Social Básica é, precipuamente, prevenir as situações que favorecem essas violações; **Correta – Definição da PNAS**
- D) () Os planos estaduais e municipais de enfrentamento ao trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas devem contar também com as ações e ofertas do SUAS. **Correto – Plano Nacional de Erradicação do trabalho escravo**

Gabarito: B

Justificativa: As equipes do SUAS são realizam fiscalizações ou ações de apreensão de qualquer natureza.

2) Quais das seguintes situações não podem ser indicadores de exploração do trabalho escravo ou tráfico de pessoas?

- A) () Convites para trabalhos com altos salários e com baixa qualificação no exterior; trabalho infantil;
- B) () Situação migratória irregular e trabalho informal;
- C) () Casamento infantil e enfraquecimento dos vínculos familiares;
- D) () Trabalho rural e trabalho autônomo

Gabarito: D

Justificativa: O trabalho rural e autônomo, por si sós, não configuram indicadores de exploração do trabalho escravo ou tráfico de pessoas.

3) Marque a opção verdadeira acerca do PAEFI:

- A) () É um serviço continuado, destinado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos com o objetivo de encaminhar as vítimas para o acolhimento institucional; **FALSO – O objetivo do serviço não é o acolhimento, mas sim sua prevenção.**
- B) () O PAEFI é realizado exclusivamente nos CREAS, sendo vedada sua oferta em qualquer outra instituição;
- C) () O PAEFI atende às violações de direitos, entre elas estão: negligência, abuso sexual, violência doméstica, trabalho infantil e famílias monoparentais. **FALSO – A PNAS estabelece modelos múltiplos de famílias e isso, em si, não se configura como uma violação de direitos.**

D) () Caso o território do trabalhador resgatado tenha apenas um CRAS, o atendimento do PAEFI pode ser feito lá mesmo. **FALSO – Existe um protocolo de gestão de benefício, programas e serviços que orienta o atendimento no órgão gestor em municípios sem CREAS**

Gabarito: B

Justificativa: A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelece a exclusividade da oferta estatal desse serviço.

4) Acerca das relações entre resgate e pós-resgate marque a opção correta:

A) () O resgate configura todas as ações de retirada do trabalhador do local da fiscalização até seu retorno à família de origem. **FALSO – A relação de proteção e retorno às famílias é o que se entende por pós-resgate.**

B) () O fluxo ideal de pós-resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo é o encaminhamento direto para as unidades de acolhimento. **FALSO: O acolhimento é sempre a última opção, os casos devem, necessariamente, ser encaminhados ao PAEFI.**

C) () As equipes do SUAS começam sua atuação a partir da finalização da operação de resgate.

D) () O auditor fiscal do trabalho define, junto à equipe técnica, qual o destino das verbas rescisórias recebidas pelo trabalhador. **FALSO – A decisão sobre o uso dos recursos é do próprio usuário, que deve ser acompanhado pela equipe.**

Gabarito: C

Justificativa: As equipes do SUAS são realizadas fiscalizações ou ações de apreensão de qualquer natureza.

5) Sobre o encaminhamento dos casos à rede de Assistência Social é correto afirmar:

A) () A caracterização de resgate do trabalho escravo é exclusiva do auditor fiscal do trabalho;

B) () Na ausência do auditor fiscal do trabalho, o profissional do CRAS pode realizar a visita ao local de trabalho e resgatar o trabalhador. **FALSO - As equipes do SUAS são realizadas fiscalizações ou ações de apreensão de qualquer natureza.**

C) () Quando não há flagrância da situação de trabalho escravo o atendimento da rede de serviços do SUAS deve ser encerrado; **FALSO – O acompanhamento se dá enquanto as condições de vulnerabilidade estarem presentes.**

D) () Por questões de sigilo, as vítimas do tráfico de pessoas devem ser encaminhadas diretamente aos programas de proteção a pessoas ameaçadas. **FALSO – O encaminhamento para programas de proteção à vida se dão em casos de imediato risco à vida dos resgatados e em situações excepcionais.**

Gabarito: A

Justificativa: Essa é uma atribuição precípua dos auditores do trabalho.